



EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026**

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.200/0001-72, situada na Avenida Onze, n.º 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria 677/2025 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026 de MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E DEMAIS INSUMOS AO ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO E EMERGENCIAL DOS ANIMAIS ABRIGADOS NO CANIL MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL DECRETO MUNICIPAL Nº 3.260/2020 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.786/2023 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.791/2023 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.788/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 – APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL LEI Nº 14.133/2021 E LEI Nº 8.078/1990, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL.

OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE REGEM O PRESENTE EDITAL, ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA ACESSO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PRESENTE CERTAME.

Este edital possui itens e cotas exclusivas para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 123/06 e itens de participação geral, conforme prerrogativas insertas no presente edital.

ITENS 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 067, 068, 069, 070, 071, 073, 074, 075, 076, 077, 078 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ITENS 066, 072 – PARTICIPAÇÃO GERAL

ITEM 079 – RESERVA DE COTA 25% PARA ME E EPP

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no bll.org.br, no dia **25 de junho de 2026 com início às 09:00 (nove horas), horário de Brasília.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do mesmo dia (horário de Brasília).**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será remarcado e republicado.



2 - OBJETO

2.1 A presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos veterinários e demais insumos ao atendimento clínico, cirúrgico e emergencial dos animais abrigados no Canil. Municipal, conforme descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o (s) fornecedor (es) se fará por intermédio do instrumento citado, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Decreto Municipal 3.788/2023.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante do presente Edital e seus Anexos, além de estar devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site bll.org.br

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

3.2. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;



- 3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
- 3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4.6. Consideradas as características do objeto a ser contratado, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos expostos no termo de referência.
- 3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site bll.org.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Chapadão do Sul - MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site do provedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico através do site bll.org.br.



5.1.1. Caberá ao Pregoeiro (a) (agente de contratação) e o responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação;

5.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, e caso haja alteração de condições que afetem significativamente a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame. Entretanto, caso se tratem de pequenas alterações visando esclarecimento e que não interfiram nas condições estabelecidas neste edital, poderão ser sanadas pela formalização de adendos, sendo mantida a data de realização do certame; vide art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.1.3. As impugnações / esclarecimentos poderão ser acompanhadas pelo acesso público através da plataforma bll.org.br.

6 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.

6.4.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro (a).

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a vírgula);

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;



- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- d) A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio, assinado por quem de direito, indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação ou ainda em formulário da Plataforma Eletrônica.

6.6.1. O rol elencado no item 6.6 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo VIII do edital.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

6.12. Poderão ser admitidos, pelo (a) pregoeiro (a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta.





7.3.1 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do (a) pregoeiro (a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o (a) pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28 Dos benefícios ao tratamento diferenciado aos pequenos negócios conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações

7.28.1 Para participação nas cotas e mercado geral (ANEXO IX deste edital)

7.28.1.1. Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP poderão participar tanto mercado exclusivo quanto no mercado geral, sendo que:

a) Se a mesma empresa vencer o mesmo item na cota reservada e na cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

b) Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

7.28.1.2. No caso das cotas reservadas, frutos da divisão do item principal, na aquisição dos produtos será priorizada as empresas vencedoras da cota reservadas ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7.29 Todas as negociações serão realizadas por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.



8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 O (a) Pregoeiro (a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1 É facultado ao pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.3.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.4 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9 – HABILITAÇÃO

9.1 Nos termos do inciso II, art 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, sendo que a habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de Registro Regular no SICAF.

9.2 Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;

9.3 As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referente a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9.4 A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4.1 A consulta on line deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

9.5 Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

9.7 A habilitação do licitante vencedor será verificada nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021 - mediante apresentação dos documentos abaixo citados:

9.7.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;



- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

9.7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
- e.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

9.7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos **Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

9.7.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);
- a.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames



licitatórios, STJ - (Agravado em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

9.7.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Alvará de Licença Sanitária, para medicamentos veterinários, vacinas, produtos para higiene e desinfecção, materiais médico hospitalares e demais insumos clínicos: itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78.
- b) Caso o produto seja ofertado por empresa do ramo de atividade de medicamentos e drogas de uso humano ou materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios como os itens: 60, 70 e 71 deverá a empresa apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998). Caso a renovação da Autorização de Funcionamento ainda não tenha sido publicada pela ANVISA, será aceita cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização previsto no anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no D.O.U. do ano anterior. E caso a empresa licitante seja da atividade de medicamentos e drogas de uso veterinário deverá apresentar documentação conforme descrito na letra c) logo abaixo.
- c) Registro em órgão regulamentador do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o Regulamento aprovado pelo Decreto 5.053, de 22 de abril de 2004, alterado pelo Decreto 8840, de 24 de agosto de 2016; (MAPA) para Medicamentos e drogas de uso veterinário: itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 49, 50, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 73, 74, 75, 76, 77, 78.
- d) Ficha de Informação de Seg. dos Prod. Químicos (FISPQ) para Produtos de higiene, limpeza e desinfecção para o item 21.
- e) Registro do produto no Ministério da Saúde / ANVISA ou comprovação de Regularização para os itens 14, 48 e 51.
- f) Registro ou inscrição do estabelecimento comercial no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) ou CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) correspondente aos Estados/Regiões onde funcionarem conforme Art. 1º e Art. 2º da Resolução nº 592, de 26 de junho de 1992 - do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para Empresas fornecedoras de produtos veterinários.
- g) Para medicamentos e vacinas, quando importados serão aceitos aqueles que apresentarem cópia autenticada do Registro do Produto emitido pelo Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas do país de origem traduzido ou da ANVISA: item 73.
- h) Envio de Catálogo para o item 72 – Ultrassom veterinário com 2 transdutores, color doppler, bivolt, caixa de transporte e proteção.

9.7.6 DA APRESENTAÇÃO DO CATÁLOGO

Deverá ser apresentado juntamente com a proposta, para o item 72 - Ultrassom veterinário com 2 transdutores, color doppler, bivolt, caixa de transporte e proteção:

- a) Prospecto do produto ofertado, (entende-se por prospecto, catálogos que contenham as descrições e informações do objeto cotado, tais como: fotos, especificações técnicas, marca e modelo do produto ou equipamento, as características que comprovarão que efetivamente o mesmo existe no mercado e apresenta as especificações técnicas mínimas exigidas pelo edital.



- b) O idioma do prospecto deve ser o Português (Brasil), ou quando em língua estrangeira, deverá ter anexo a tradução para o Português (Brasil), que será apensada à proposta).
- c) Os prospectos deverão ser apresentados mencionando o catálogo, impressão ou site acessado, devendo ser impressa a página do site, ou menção do site, data e horário de acesso, de forma a permitir a conferência dos mesmos diretamente na fonte pesquisada.
- d) Declaração que mencione que cumpre plenamente as exigências da Garantia do equipamento, constando a obrigatoriedade de prestar assistência técnica, bem como oferecer garantia abrangendo o equipamento, os componentes e seus acessórios, contra qualquer defeito de fabricação, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

9.7.6.1 DA ANÁLISE DOS CATÁLOGOS

Serão analisados os seguintes requisitos:

- a) Qualidade: será analisada se o produto corresponde as especificações solicitadas quanto ao preenchimento de todos os requisitos apresentados no processo como material, medida, volume, tamanho, voltagem, funcionalidades, etc.
- b) Em caso de reprovação, a Comissão emitirá relatório fundamentado, contendo os motivos que levaram a não aceitação dos produtos, conforme os quesitos estabelecidos no item anterior.

9.7.7 No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

9.7.8 Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo **Anexo IV** do edital.

9.7.9 Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme **Anexo V** do edital.

9.7.10 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no **Anexo VII** do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.

9.7.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme **anexo VIII** do edital.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.





10.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

10.3.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;

10.3.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

10.3.3 O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4 Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, o mesmo deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

10.4.1 Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

10.4.2 A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com a Clausula Decima e demais condições estabelecidas neste edital.

10.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS





11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

13.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

13.1.1 Fornecer os produtos e executar o serviço, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

13.1.2 Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

13.1.3 Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;



13.1.4 Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

13.1.5 Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Chapadão do Sul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal competente;

13.1.6 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Secretaria Municipal de Administração;

13.1.7 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

13.1.8 Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14 - PRAZO DE ENTREGA

14.1 Os pedidos serão realizados conforme solicitação emitida pelo Canil Municipal, de forma parcelada e futura, mediante autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, independentemente da quantidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela Secretaria de Saúde, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

15 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLV e XLVI, art. 40, II e 82 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

15.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



15.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as Cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 3.788/2023.

15.8 A formação do cadastro de reserva obedecerá o estabelecido no Decreto Municipal nº 3.788/2023, vide link:

<http://imprensaoficialchapdosul.com.br/admin/arquivos/download/9140-edio-n-2969-14-de-marco-de-2023-complemento.pdf>

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155, 156 e Seguintes da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.1.1 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) Deixar de apresentar amostra;
- g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- k) Fraudar a licitação
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- q) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3. A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5. O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

16.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17-RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

17.1. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços - a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19 – PAGAMENTO

19.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

19.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).



19.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

19.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

19.5 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

19.6 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

19.7 A realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc), da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, deverá ser em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

19.8 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

19.9 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

19.10 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

19.11 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

19.12 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).





19.13 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

19.14 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

19.15 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

19.16 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

19.17 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

19.18 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro (a), auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 O (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 156, da Lei nº 14.133/21.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial por meio da plataforma bll.org.br.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, na data marcada, a reunião será remarcada e publicada.

20.8. O Município de Chapadão Do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

20.10. Ao participar da presente licitação, o licitante expressamente declara que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital, bem como todos seus anexos, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, ciente inclusive das penalidades e sanções em caso de qualquer tipo de descumprimento.

20.11 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE

CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa





contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:
VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN

2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>).
vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):



§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e

b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:

1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;

2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);

4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e

5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.



§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.





Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) **licitante** participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

21. DESIGNAÇÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

Fica designado (a) o (a) servidor Joceli de Souza Moreira para atuar como Pregoeiro (a), conforme Portaria Municipal nº 677/2025.

Chapadão do Sul 09 de junho de 2026.

Carla Vanessa A. S. Benatti
Gerente de Licitações e Contratos





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 122/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2026

1 - OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos veterinários e demais insumos ao atendimento clínico, cirúrgico e emergencial dos animais abrigados no Canil Municipal.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	045.001.342 ACETATO DE DEXAMETAZONA 200MG FRASCO 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL USO VETERINÁRIO	Frasco	50
2	045.001.341 ÁGUA DESTILADA, GALÃO 5000 ML Água destilada, galão de 500 ML, de alta pureza e livre de contaminantes.	Galão	40
3	045.001.343 AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 17,22G FRASCO 100ML SOLUÇÃO INJETÁVEL USO VETERINÁRIO Cada 100 ML contém Amoxicilina Tri-hidratada 17,22g e veículo q.s.p. 100 ML. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 100 ML	Frasco	40
4	045.001.344 ANALGÉSICO À BASE DE DIPIRONA E N-BUTIL BROMETO DE HIOSCINA FRASCO 50 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL USO VETERINÁRIO Cada 1 ml contém n-butilbrometo de hioscina 4,0mg; dipirona sódica 500mg.	Galão	20
5	045.001.284 ANTIANÊMICO FRASCO 10ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO Cada 100ml contém: vitamina b12 4000,0mcg; citrato de ferro amoniacal 0,6g; extrato hepático 100,0ml.	Frasco	30
6	045.001.345 ANTIBIÓTICO A BASE DE DOXICICLINA 100 MG, USO VETERINÁRIO Antibiótico a base de Doxíciclina 100 mg, excipientes q.s.p. 500 mg	COMP	210
7	045.001.346 ANTIBIÓTICO A BASE DE DOXICICLINA 200 MG, USO VETERINÁRIO. Antibiótico a base de Doxíciclina 200 mg, excipientes q.s.p. 1000 mg	COMP.	210
8	045.001.331 ANTIBIÓTICO A BASE DE DOXICICLINA 50 MG, USO VETERINÁRIO Antibiótico a base de Doxíciclina 50 mg, excipientes q.s.p. 250 mg	COMP.	210
9	045.001.317 ANTIBIÓTICO A BASE DE OXITETRACICLINA (DI-HIDRATADA) 200MG/ML - FRASCO 50 ML, USO INJETÁVEL. Cada 100 mL contém: 20,0g de Oxitetraciclina (di-hidratada) e 100,0 mL de veículo q.s.p. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 50 ML.	Frasco	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

10	045.001.318 ANTIBIÓTICO A BASE DE SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIM (200 + 40 MG/ML) - FRASCO 50 ML, USO INJETÁVEL – Cada frasco de 50 mL contém: 10,00g de Sulfametoxazol, 2,00g de Trimetropim e 50,00 mL de veículo q.s.p. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 50 ML	Frasco	03
11	045.001.282 ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO SPRAY 125ML USO VETERINÁRIO - composição: cloridrato de oxitetraciclina 6,8g; hidrocortisona 2,8g; palmitato de vitamina A 0,01g.	Frasco	20
12	045.001.338 ANTIGALACTOGÊNICO PARA CADELAS E GATAS A BASE DE METERGOLINA 0,5 MG. Cada comprimido contém: Metergolina 0,5 mg e excipiente q.s.p. 125 mg.	COMP.	200
13	045.001.337 ANTIGALACTOGÊNICO PARA CADELAS E GATAS A BASE DE METERGOLINA 2 MG Cada comprimido contém: Metergolina 2,0 mg e excipiente q.s.p. 125 mg.	COMP.	160
14	319.001.201 CABO DE BISTURI N. 4 Fabricado em aço inoxidável, compatível com lâminas de números 18 a 36; com 13 cm de comprimento; autoclavável.	UN	12
15	048.001.059 CAIXA TÉRMICA 05 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL Material em polipropileno (pp), com termômetro digital. de máximo e mínimo à prova d'água -50 até 70°C. Com alça para transporte.	UN	05
16	048.001.017 CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO ACOPLADO 12 L Material externo em polietileno; - Isolamento térmico em Poliuretano (PU); - Livre de bisfenol (BPA); - Tempo de temperatura estável mínima; - Termômetro digital acoplado. Com pilha/bateria inclusa; - Alças em cima; Com capacidade para no mínimo 12 litros.	UN	05
17	048.001.061 CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL SUPERIOR A 28 LITROS Material em polipropileno (pp), com termômetro digital. de máximo e mínimo à prova d'água -50 até 70°C. Com alça para transporte. superior a 28 litros.	UN	05
18	045.001.326 CÁLCIO, 500 ML, USO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO – Cada 100 M L contém: Gluconato de cálcio monoidratado: 22,83g D-sacarato de cálcio tetraidratado 0,0387g Lactato de cálcio pentaidratado: 3,03g Hipofosfito de magnésio hexahidratado 2,00g Dextrose anidra 5,00g Veículo q.s.p.: 100 mL *Equivalente a 2,44g de cálcio total, 0,0472g de fósforo e 0,185g de magnésio. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 500 ML	Frasco	01
19	368.001.934 CALHA CIRÚRGICA GRANDE DE USO VETERINÁRIO Fabricada em inox sem pintura. Medidas: comprimento mínimo : 70cm; Largura mínima: 28cm; Altura mínima : 18cm.	UN	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

20	046.001.043 CARVÃO ATIVADO VETERINÁRIO	COMP.	60
21	045.001.239 CLORETO DE BENZALCÔNIO 15% 1000ML USO VETERINÁRIO Desinfetante (bactericida, fungicida, protozoaricida e viricida) que possui ação efetiva contra as seguintes bactérias: escherichia coli, salmonella enteritidis, staphylococcus aureus e pseudomonas aeruginosa e contra os seguintes fungos: aspergillus flavus, aspergillus fumigatus, aspergillus niger. atua na inativação de cistos de giardia spp. e do vírus da cinomose.	Frasco	80
22	045.001.347 CLORIDRATO DE CETAMINA 10% (100MG/ML) - FRASCO 50 ML, INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. Concentração de 10 g de cloridrato de cetamina por 100 ml, apresentado em solução estéril injetável, acondicionado em frasco-ampola de 50 ML	Frasco	50
23	045.001.336 CLORIDRATO DE IOMBINA 1,0% (10MG/ML) - USO VETERINÁRIO, FRASCO DE 50 ML Solução injetável - frasco de 50 ml Cada 1 ml contém: Cloridrato de Iombina 10,00 mg e veículo q.s.p 1,0 ml. Frasco-ampola de 50 ml.	Frasco	02
24	045.001.348 CLORIDRATO DE XILAZINA 2% (20 MG/ML) - FRASCO 50 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO. Cada 100 ml contém: Xilazina 2g e Veículo q.s.p 100 mL. Apresentado em solução estéril injetável, acondicionado em frasco-ampola de 50 ml, uso veterinário.	Frasco	30
25	045.001.322 COMPLEXO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B, NITOTINAMIDA, FRUTOSE, AMINOÁCIDOS, MACRO E MICRONUTRIENTES, SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL, ACONDICIONADA EM FRASCO DE 100 ML, USO VETERINÁRIO. Cada 100 mL contém: Cloridrato de tiamina: 1.000 mg ; Cloridrato de piroxidina: 500 mg Nicotinamida: 2.000 mg ; Pantotenato de Cálcio: 400 mg Frutose: 20g ; Cloridrato de L-arginina: 2g Acetil metionina: 2g ; Aspartato de potássio: 1.000 mg Aspartato de magnésio: 1.000 mg ; Selenito de sódio: 45 mg Excepcientes q.s.p.: 100,00 mL; Cada frasco acompanha 1 ampola de Cianocobalmina 1.500 mcg.	Frasco	04
26	045.001.101 DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, INJETÁVEL, FRASCO DE 50 ML, USO VETERINÁRIO	Frasco	35
27	045.001.329 ECTOPARASITICIDA (COLEIRA) A BASE DE DELTAMETRINA, 48 CM, USO VETERINÁRIO - Caixa com 1 unidade. Coleira de 48 cm, com duração de 4 meses, peso aproximado de 19g, ingrediente ativo é a deltametrina, presente em aproximadamente 0,760 g por coleira (cerca de 4% do peso total). Contém excipientes e materiais estruturais que permitem a liberação gradual da deltametrina e garantem resistência ao uso e à água, incluindo PVC (policloreto de vinila), sabão organo metálico de cálcio zinco, óleo de soja epoxidizado, diisooctiladipato, fosfato de triphenyl e dióxido de titânio.	CX	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

28	045.001.330 ECTOPARASITICIDA (COLEIRA) A BASE DE DELTAMETRINA, 65 CM, USO VETERINÁRIO – Caixa com 1 unidade. Coleira de 65 cm, com duração de 4 meses, peso aproximado de 25g, ingrediente ativo é a deltametrina, presente em aproximadamente 1,0g por coleira (cerca de 4% do peso total). Contém excipientes e materiais estruturais que permitem a liberação gradual da deltametrina e garantem resistência ao uso e à água, incluindo PVC (policloreto de vinila), sabão orgânico metálico de cálcio zinco, óleo de soja epoxidizado, diisooctiladipato, fosfato de triphenyl e dióxido de titânio.	CX	360
29	045.001.340 ECTOPARASITICIDA A BASE DE NITENPIRAM 11,4 MG, USO VETERINÁRIO – Cada 100 mg contém: Nitenpiram 11,4 mg e Excipiente q.s.p. 100,0 mg. Comprimido.	COMP.	60
30	045.001.178 ECTOPARASITICIDA A BASE NITENPIRAM 57MG – Serve para a eliminação das pulgas adultas em cães que pesam entre 11,4 até 57 kg. O remédio também é indicado para o tratamento de miíases (bicheiras) causadas por larvas de Cochliomyia hominivorax em cachorros.	COMP.	80
31	045.001.315 ECTOPARASITICIDA BASE DE SAROLANER 20 MG, USO VETERINÁRIO - Cada comprimido contém Sarolaner 20 mg como princípio ativo e excipientes q.s.p.	COMP.	180
32	045.001.327 ECTOPARASITICIDA, TOPSPOT CÃES, ATÉ 10 KG DE PESO - Cada 100 mL contém: Fipronil 10,00g, veículo q.s.p. 100,00 ML.	Frasco	50
33	045.001.323 ENDECTOCIDA INJETÁVEL A BASE DE MOXIDECTINA 1% (10MG/ML) - FRASCO 500 ML, USO VETERINÁRIO - Descrição/detalhamento: Cada 100 mL contém: 1g de Moxidectina e 100 mL de veículo q.s.p. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 500 ml.	Frasco	01
34	045.001.314 ENDECTOCIDA PARA GATOS DE 2,6 KG ATÉ 7,5 KG, KIT COM 3 FLACONETES Apresentado em pipeta de dose única para aplicação tópica (spot-on). Cada pipeta contém Praziquantel, Moxidectina e Fipronil em concentração adequada à faixa de peso (aproximadamente 10% p/v), além de excipientes q.s.p. para o volume final da pipeta.	KIT	120
35	045.001.307 ENDECTOPARASITICIDA PARA GATOS ATÉ 2,5KG – Pipeta de 0,3ml para gatos de até 2,5kg, Kit com 3 pipetas. De uso tópico, indicado no combate a pulgas, vermes gastrointestinais, ácaros da sarna Otodéctica e piolhos. De uso exclusivo para gatos, com proteção para 40 dias ou mais.	KIT	120
36	045.001.325 ENDOPARASITICIDA A BASE DE DIPROPIONATO DE IMIDOCARB 120 MG/ML, FRASCO 15 ML, USO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO - Cada 100 mL contém: Dipropionato de Imidocarb: 12g, e veículo q.s.p 100 mL. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 15 ml.	Frasco	06
37	045.001.057 ENROFLOXACINA 100 MG/ML - FRASCO 50ML, USO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO – Frascos de 50 ml. São indicadas para o tratamento de infecções no trato genito-urinário, incluindo prostatite, infecções dérmicas e infecções respiratórias em cães. Além de gastroenterite bacteriana grave, otite,	Frasco	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	osteomielite, meningoencefalites e endocardites causadas por estes microorganismos.		
38	045.001.328 ESTIMULANTE DE APETITE A BASE DE MIRTAZAPINA (2 MG), USO VETERINÁRIO - Cada comprimido de 60 mg contém: Mirtazapina 2 mg e excipientes q.s.p. 60 mg	COMP.	48
39	045.001.319 EXPECTORANTE A BASE DE CLORIDRATO DE BROMEXINA 3 MG/ML, FRASCO DE 50 ML, USO INJETÁVEL Cada 100 mL contém: 300,0 mg de Cloridrato de Bromexina e 100,0 mL de veículo q.s.p. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 50 ml	Frasco	03
40	045.001.335 GEL OTOLÓGICO PARA TRATAMENTO DE OTITE EM CÃES E GATOS - Cada 100 mL contém: Cloridrato de Ciprofloxacina 0,330g, Cetoconazol 1,00g, Acetonido de Fluocinolona 0,02g, Cloridrato de Lidocaína 2,00g e Excipiente q.s.p. 100,00g	Bisnaga	30
41	045.001.324 HORMÔNIO A BASE DE OCITOCINA 10UI/ML, USO INJETÁVEL, FRASCO 50 ML, USO VETERINÁRIO - Cada 1 mL contém: Ocitocina Sintética 10 UI, veículo q.s.p. 1 mL. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 50 ml.	Frasco	01
42	123.001.269 KIT DE FOCINHEIRAS EM PVC COM VELCRO 5 UNIDADES Kit de Focinheiras em PVC com Velcro 5 unidades Dimensões aproximadas: Nº 1: Comprimento 5,5 cm x Circunferência do focinho 6 cm Nº 2: Comprimento 6,5 cm x Circunferência do focinho 7 cm Nº 3: Comprimento 9,0 cm x Circunferência do focinho 9,5 cm Nº 4: Comprimento 11,5 cm x Circunferência do focinho 11 cm Nº 5: Comprimento 13,5 cm x Circunferência do focinho 13 cm	KIT	05
43	045.001.014 LEITOR PARA MICROCHIP E NANOCHIP DE USO VETERINÁRIO - Leitor e coletor de dados de microchip e nanochip de identificação de animais, atender a todos padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11784/85 E ISO 14223, resistente a impacto, umidade e calor.	UN	01
44	337.001.062 MÁQUINA DE TOSA PROFISSIONAL, USO VETERINÁRIO - Detalhes: Potência 5W, alimentação do tipo elétrica, lâmina de tamanho 10, pentes adaptadores em aço, uma velocidade, com lâmina intercambiável, sem fio, silenciosa, para cães e gatos. Acessórios incluídos: lâmina cerâmica, 3 pentes de aço e kit de higiene.	UN	01
45	045.001.223 MELOXICAM 2MG/ML FRASCO 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL USO VETERINÁRIO -	Frasco	100
46	045.001.230 METRONIDAZOL E SULFADIMETOXINA FRASCO 50ML USO VETERINÁRIO - cada 100 ml contém: metronidazol 5,0g; sulfadimetoxina 5,0g.	Frasco	30





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

47	045.001.309 MICROCHIP ANIMAL 2 X 12 MM COM MEDALHA QR CODE + APLICADOR DESCARTÁVEL DE MICROCHIP – Microchip deve possuir no mínimo: diâmetro 2.12 mm; comprimento: 12.0 mm; material: bio glass 8625; peso: 95 mg; frequência: 134,2 khz. transponder encapsulado em material bio-vidro revestida por parylene. medalha deve possuir no mínimo: diâmetro 27.1mm; espessura: 3.0 mm; material: abs peso: 1 g. agulha deve possuir no mínimo: 2,12 x 12,0 mm, 0,10 gramas. Deve atender às normas ISO 11784, ISO 11785 e ISO 14223. conteúdo do kit: 1 microchip seringado, 1 medalha qr code com argola e no mín. 4 etiquetas, 1 certificado de microchipagem, 1 cartão de emergência. aplicador descartável de microchip deve possuir no mínimo: largura: 50 mm; comprimento: 120.0 mm com a agulha; material: abs; peso: 11 g. agulha deve possuir no mínimo: diâmetro 2.6 mm; comprimento: 3.0 cm; material: aço inox 304; peso: 1,5 g.	KIT	4000
48	319.001.185 PINÇA DENTE DE RATO 14 CM Feito em aço inoxidável (aço inox aisi 304) autoclavável a vapor saturado, suporte no mínimo 134°C.	UN	12
49	045.001.207 POMADA ANTI-INFECCIOSA E CICATRIZANTE BISNAGA 50G USO VETERINÁRIO – Composição: penicilina g benzatina 1.250.000ui; penicilina g procaína 1.250.000ui; diidroestreptomicina (sulfato) 1,25g; ureia 2,50g.	Bisnaga	60
50	045.001.349 POMADA ANTIMICROBIANA VETERINÁRIA A BASE DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA, POTE DE 500G – Descrição/detalhamento: Cada 100 mL/gr: Digluconato de Clorexidina: 0,7g Excipiente q.s.p: 100g, pote de 500g.	UN	08
51	319.001.135 PORTA AGULHA TIPO MAYO HEGAR, COM WIDIA, MEDINDO 14CM Em aço inox ANSI- 420 autoclavável;	UN	12
52	045.001.313 PROBIÓTICO PET, USO VETERINÁRIO – Composto por Enterococcus faecium (CBMAI 924) e Lactobacillus acidophilus (CBMAI 987). Os níveis de garantia por 14 g do produto são: Enterococcus faecium: aproximadamente $1,7 \times 10^8$ UFC e Lactobacillus acidophilus: aproximadamente $1,7 \times 10^8$ UFC	Frasco	80
53	123.002.526 RATICIDA A BASE DE BRODIFACOUM 0,05% - Pacote de 1 kg com 40 sachês de 25g Brodifacoum 0,05%, em sementes de cereais (girassol). Indicado para ratos, ratazanas e camundongos.	PCT	12
54	123.002.525 RATICIDA A BASE DE DIFETIALONA Pacote de 1 kg com 40 sachês de 25g Difetialona (0,0025% p/p). Indicado para camundongos (Mus musculus), ratos de telhado (Rattus rattus) e ratazanas (Rattus norvegicus).	PCT	12
55	045.001.227 SAROLANER 40MG USO VETERINÁRIO	COMP.	270
56	045.001.334 SOLUÇÃO CERUMINOLÍTICA PARA HIGIENIZAÇÃO DO PAVILHÃO AURICULAR E CONDUTO AUDITIVO DE CÃES E GATOS –	Frasco	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Frasco com 100 ml. Cada 100 mL contém: Ácido bórico 2,36g, Mentol 0,91g, Polissorbato 80 2,00g e Veículo q.s.p.		
57	045.001.339 SORO ANTIOFÍDICO POLIVALENTE LIOFILIZADO, USO VETERINÁRIO, FRASCO 50 ML – Soro antiofídico polivalente liofilizado, solução purificada e liofilizada de imunoglobulinas específicas obtidas de soro de eqüídeos hiper-imunizados com veneno de serpentes dos gêneros Bothrops (jaracajá, jaracuçi, urutu, atrox, neuwiedii etc...) e Crotalus (cascavel). Cada mililitro do soro neutraliza 20 mg de veneno de Bothrops jaracajá e 10 mg de veneno Crotalus durissus terrificus. Diluente: Água biodestilada estéril. Caixa contém um frasco do produto liofilizado com o diluente (50 ml).	UN	08
58	045.001.283 SULFADIAZINA PRATA SPRAY 500ML USO VETERINÁRIO cada 100g contém: sulfadiazina prata 0,1g; alumínio 5,0g; ddvp 1,6g; cipermetrina 0,4g.	Frasco	30
59	045.001.350 SULFATO DE TOBRAMICINA 3MG/ML (0,3%), FRASCO 5ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA USO VETERINÁRIO –	Frasco	20
60	045.001.351 SULFATO DE VINCRISTINA 1MG/ML, AMPOLA 1ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL –	AMPOLA	70
61	045.001.232 SUPLEMENTO ALIMENTAR VITAMÍNICO PARA CÃES E GATOS 500G USO VETERINÁRIO – composição: lisina, metionina, cistina, triptofano, arginina, isoleucina, leucina, valina, treonina, histidina, fenilalanina, tirosina, benzoato de sódio, hidrolisado de fígado de frango e suíno.	Frasco	30
62	045.001.352 SUPLEMENTO DHA + EPA 750MG, FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS – Composição: vitamina a, vitamina e, biotina, proteinato de zinco, óleo de salmão, óleo de girassol degomado, óleo de soja refinado, aroma de bacon, cera de abelha, gelatina, corante artificial azul brilhante, corante artificial amarelo tartrazina, corante artificial vermelho ponceau 4r, glicerol, propilparabeno, dióxido de titânio, metilparabeno e água.	Frasco	80
63	045.001.308 SUPLEMENTO VITAMÍNICO MINERAL AMINOÁCIDO PARA CÃES E GATOS 100 G – Embalagem de 100 gramas. Alimento substituto do leite materno, essencial nos casos de ninhadas muito grandes, filhotes órfãos e filhotes em crescimento.	Sachê	30
64	023.001.002 TERMÔMETRO DE GELADEIRA – -Instrumento que permite a monitoração simultânea de duas temperaturas. - Função de memorizar as leituras máximas e mínimas, internas e externas da temperatura. - Alimentação: 1 pilha de 1,5V - AAA - comprimento do cabo do sensor: aproximadamente 2m	UN	02
65	086.001.533 TERMÔMETRO DIGITAL Termômetro digital de contato, leitura em até 60 segundos, sem mercúrio, de material resistente, alimentação por bateria de longa duração.	UN	03
66	045.001.263 TESTE RÁPIDO DE FIV/FELV USO VETERINÁRIO Kit para teste rápido para diagnóstico simultâneo dos anticorpos igg do vírus da imunodeficiência felina (fiv) e antígeno p27 do vírus da imunodeficiência felina (felv), no sangue felino. kit composto por 1 placa teste, 1 conta - gotas descartável, 1 frasco com solução tampão e	KIT	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	1 instrução de uso.		
67	045.001.264 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-EHRlichia CANIS CAIXA COM 10 KITS USO VETERINÁRIO – kit para detecção rápida e qualitativa de anticorpos contra o agente causador da erliquiose (ehrlichia canis) a partir de amostra de sangue total, soro ou plasma de cães. contém 10 sachês laminados contendo 1 teste individual cada, 10 tubos contendo anticoagulante, 10 pipetas capilares, 1 frasco contendo solução de ensaio e 1 instrução de uso.	CX	30
68	045.001.260 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO DA CINOMOSE CANINA CAIXA COM 10 KITS USO VETERINÁRIO – kit para detecção rápida e qualitativa do agente causador da cinomose canina a partir de amostra de secreções de cães. contém 10 sachês laminados contendo 1 teste individual cada, 10 swabs estéreis, 10 tubetes contendo solução de ensaio, 10 gotejadores descartáveis e 1 instrução de uso.	CX	04
69	045.001.261 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO DA CORONAVIROSE E PARVOVIROSE CANINA CAIXA COM 10 KITS USO VETERINÁRIO – kit para detecção rápida e qualitativa do agente causador da coronavirose canina (ccv) e da parvovirose canina (cpv) a partir de amostra de fezes de cães. contém 10 sachês laminados contendo 1 teste individual cada, 10 swabs estéreis, 10 tubetes contendo solução de ensaio, 10 gotejadores descartáveis e 1 instrução de uso.	CX	30
70	082.001.170 TUBO A VACUO K EDTA TAMPA ROXA EMBALAGEM C/100 TUBOS DE 4.0ML –	EMB.	09
71	086.001.530 TUBO COLETA A VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO (GEL SEPARADOR) (5 ML) - PACOTE COM 100 UNIDADES – Tubo de sorologia com gel separador para coleta de sangue a vácuo; confeccionado em Politereftalato de etileno (PET); é biocompatível; pulverizado internamente com ativador de coágulo (SiO ₂), atóxico e a apirogênico; produto estéril, esterilizado por radiação gama; produto descartável e de uso único; etiqueta no corpo do tubo, contendo informações regulatórias, marca limite de volume e espaço para identificação, limite para 5 mL de amostra.	PCT	09
72	389.001.108 ULTRASSOM VETERINÁRIO COM 2 TRANSDUTORES, COLOR DOPPLER, BIVOLT, CAIXA DE TRANSPORTE E PROTEÇÃO – Ultrassom para uso veterinário com sistema doppler colorido, bivolt, portátil, conexão para 2 transdutores simultâneos, as imagens devem estar disponíveis em vários modos adicionais, tais como, modo B, modo M, 4B, Color Doppler, Power Doppler, Doppler Pulsado, DirPDI (Power Doppler Direcional) e CFM (Color Flow Mode). Deve possuir recurso de tecnologia THI (imagem harmônica Tecidual) em todos os transdutores o que permite mais visibilidade nos contornos e aumento de contraste, proporcionando imagens de melhor qualidade, recurso iBeamTM que permite utilizar vários ângulos para formar uma única imagem com maior resolução do contraste, iScapeTM que possibilita visão completa e ampliada da estrutura anatômica por meio de imagens panorâmicas, aliadas a velocidade e capacidade de varredura frente/trás.	UN	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Deve ter portas USB que permitam exportar arquivos como imagens e laudos, diretamente do equipamento, ter teclas de atalho e botões multifuncionais. Deve possuir sistema de gerenciamento de informações de acidentes, que possa integrar, rever, arquivar e recuperar dados dos pacientes rapidamente. Principais características: - Monitor LED deve ter entre 10" a 15" com anti - reflexo e inclinação entre 45° a 60°; - Ergonômico pesar entre 6 a 8 kg; - Possuir bateria recarregável de íons lítio; - Ampla linha de transdutores de banda larga, com no mínimo 5 faixas de frequência cada (profundidade de até 40 cm) e cabo de 3 metros ou mais; - Capacidade de zoom em tempo real e em modo "freeze"; - Imagem trapezoidal para aumento do campo de visão; - Sistema PW Auto-Trace que possibilita rastrear e calcular automaticamente a onda de pulso (espectro) do Doppler e ajuste de velocidade de acordo com o tipo de tecido; - Função de Foco Automático para que conforme ela se move na área de digitalização, permitir melhor qualidade de imagem; - Deve conter Software veterinário profissional para diagnóstico reprodutivo, gestacional, abdominal, músculo esquelético, ortopédico, vascular, cardiológico, emergencial, pequenas partes, órgãos superficiais e anestésias; - Pacotes de medidas e cálculos veterinários para caninos, felinos e outras espécies. - Deve vir junto bolsa para transporte, carrinho móvel, guia de aspiração folicular, extensor para dois ou mais transdutores, extensor para pedal e pedal para congelamento de imagem; - Manual de instrução ao usuário em português; - Garantia de no mínimo 1 ano.		
73	045.001.316 VACINA POLIVALENTE PARA CÃES, TIPO V8 Kit contendo: 1 frasco liofilizado + 1 frasco de diluente estéril. Imunizante biológico polivalente liofilizado importado, para prevenção da cinomose, parvovirose, adenovirose canina tipo 2, parainfluenza e coronavirose e leptospirose (sorovares canicola e icterohaemorrhagiae). Contém frasco liofilizado com diluente estéril, para reconstituição imediata antes da aplicação por via subcutânea ou intramuscular, em dose única de 1mL por animal. O produto deve ser estável, com alta imunogenicidade, e conservado em temperatura controlada entre 2°C e 8°C.	KIT	1200
74	045.001.210 VACINA VIVA ATENUADA PARA GATOS TRIVALENTE TIPO V3 FRASCO 1ML USO VETERINÁRIO -	Frasco	500
75	045.001.212 VERMÍFUGO À BASE DE PAMOATO DE PIRANTEL, PAMOATO DE OXANTEL, PRAZIQUANTEL FRASCO 20ML USO VETERINÁRIO - Cada 100ml contém: pamoato de pirantel (equivalente a 0,5g de base) 1,45g; pamoato de oxantel (equivalente a 2,0g de base) 3,80g; praziquantel 0,50g. Contém 01 seringa dosadora.	Frasco	100
76	045.001.353 VERMÍFUGO À BASE DE PAMOATO DE PIRANTEL, PRAZIQUANTEL E FEBANTEL 660MG - Composição: pamoato de pirantel 145mg (50mg de pirantel base); praziquantel 50mg; febantel 150mg.	COMP.	1200
77	045.001.320 VITAMINA A, USO INJETÁVEL, FRASCO DE 20 ML, USO VETERINÁRIO -	Frasco	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Cada 100 mL contém: 10.000.000 UI de Vitamina A e 100,00 mL de veículo oleoso. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 20 ML.		
78	045.001.321 VITAMINA E, USO INJETÁVEL, FRASCO DE 20 ML, USO VETERINÁRIO – Cada 100 mL contém: 10,00g de Vitamina E (Acetato de alfatocoferol) e 100,00 mL de veículo q.s.p. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 20 ML.	Frasco	02

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços médico-veterinários prestados pelo Canil Municipal, tanto aos animais abrigados quanto àqueles pertencentes à população do município. Trata-se de medida indispensável para garantir o atendimento clínico, cirúrgico e emergencial adequado, prevenção e controle de doenças, promoção do bem-estar animal e redução de riscos à saúde pública, especialmente no que se refere às zoonoses. A ausência dos insumos e medicamentos necessários comprometeria diretamente a qualidade dos atendimentos, a recuperação dos animais e o cumprimento das atribuições institucionais do Município na área de proteção e saúde animal.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os itens constantes neste processo são caracterizados como COMUNS, nos termos do art. 6, XIII, da Lei 14.133/21, uma vez que possuem padrões de desempenho que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços como forma de aquisição dos itens pretendidos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este processo é composto por 78 (setenta e oito) itens a serem adquiridos através de processo na modalidade de pregão, aplicando-se critério de julgamento de menor preço por item e adoção do procedimento auxiliar “Sistema de Registro de Preços”.

Os itens serão adquiridos de forma parcelada e futura, recebidos e estocados para o uso veterinário, destinados ao tratamento médico dos animais domésticos acolhidos pelo Canil Municipal.

5 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não serão admitidas adesões à ata de registro de preços decorrente deste processo devido a transição para nova lei e que ainda não dispomos de pessoal para gerenciar os possíveis pedidos de adesão a nossa ata.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços - a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

7 - VALOR ESTIMADO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

O valor total estimado de referência desta licitação é de **R\$ 650.203,94 (Seiscentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos).**

O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômico-financeira, conforme determinado na Lei 14.133/2021. **Por sua vez, o prazo de execução do instrumento será de 11 (onze) meses, possibilitando a realização dos atos necessários à ultimação do instrumento por parte dos Fiscais e Gestores competentes, vide Decreto Municipal nº 3.791/2023.**



Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

8 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Serão utilizadas as normativas contidas na Lei 14.133/21 e demais regulamentos que dispõem sobre o assunto.

O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Edital e anexos, quanto às especificações do objeto.

Considerando que o processo apresenta itens com valores que se encaixam nos requisitos apontados na Lei Complementar 123/2006, que sejam observadas as regravas legais quanto a destinação e cotas exclusivas para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da Lei nº 14.133/21.

Diante das especificidades das aquisições, a melhor alternativa é a adoção do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, o qual oferece maior economia e eficiência, visto ser a solução que melhor atende os interesses e necessidades da Administração.

As quantidades dos produtos contidos no processo servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

Independente do quantitativo solicitado, o preço permanecerá inalterado.

9 - FORMA DE EXECUÇÃO

Os pedidos serão realizados conforme solicitação emitida pelo Canil Municipal, de forma parcelada e futura, mediante autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, independentemente da quantidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela Secretaria de Saúde, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

A entrega dos referidos itens deverá ser efetuada em dias úteis no Almojarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul, situado na Avenida Quatro nº 540, bairro Centro, em Chapadão do Sul/MS, CEP: 79560- 000, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira.

Não serão aceitos produtos com baixa qualidade, ou com composição que não atende as especificações contidas nas descrições dos itens.

Se no ato da entrega for constatada qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias úteis.

Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.

Para produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que o prazo de validade na data da entrega não seja inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.



Em caso de entrega com prazo de validade inferior ao estipulado no item anterior, deverá apresentar Termo de Responsabilidade para Garantia da Troca em caso de vencimento dos produtos que ainda não tenham sido utilizados.

Todas as vacinas deverão ser entregues em condições adequadas de conservação de acordo com as determinações técnicas do fabricante.

Todos medicamentos veterinários devem atender à legislação brasileira relativa aos Produtos Veterinários. O fornecedor deverá ter registro para comercialização de produtos de uso veterinário no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou no órgão de defesa agropecuária dos Estados e do Distrito Federal. Todos os produtos devem apresentar identificação completa da descrição do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e fabricante.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

Não serão aceitos os produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvida;

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

No caso específico de medicamentos veterinários, estes deverão possuir registro ativo no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), estar acondicionados em embalagem original lacrada, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade, além de apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses.

O transporte deverá obedecer às condições de conservação estabelecidas pelo fabricante, inclusive controle de temperatura quando necessário.

No caso de vacinas, deverão ser conservadas e transportadas em temperatura controlada entre 2 °C e 8 °C.

Medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar rigorosamente a legislação específica vigente. Os insumos e materiais veterinários, incluindo materiais hospitalares, cirúrgicos, descartáveis e permanentes, deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, atender às normas técnicas vigentes e apresentar certificações de qualidade pertinentes.

Os produtos deverão ser entregues em embalagem íntegra, com identificação clara do fabricante, lote e validade, garantindo esterilidade quando se tratar de materiais estéreis.

Materiais descartáveis deverão ser de uso único, atóxicos e adequados à finalidade a que se destinam.

Quanto ao equipamento de ultrassom veterinário, este deverá ser novo, sem uso anterior, possuir registro na ANVISA, apresentar modo B (bidimensional) como requisito mínimo, ser acompanhado de transdutores compatíveis com uso veterinário (linear e/ou convexo), monitor de alta resolução, sistema digital para armazenamento de imagens e alimentação bivolt.

O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, manual em língua portuguesa, assistência técnica autorizada em território nacional e, quando necessário, treinamento operacional para a equipe designada.

A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada ou integral, conforme necessidade do setor requisitante.

A (s) empresa (s) contratada (s) será (ão) responsável (ís) pelo transporte, acondicionamento adequado e substituição imediata de itens que apresentem avarias, vícios, defeitos, vencimento inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.



A empresa deverá ainda possuir responsável técnico habilitado, com comprovação de vínculo profissional, quando exigido pela natureza do objeto.

9.1 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Consideradas as características do objeto a ser contratado, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos a seguir expostos:

a) Simplicidade do Objeto e Competitividade do Mercado

O objeto da presente licitação possui natureza comum, com baixa complexidade técnica, não demandando integração de expertises diferenciadas, tecnologia singular ou elevado aporte financeiro que justifique a soma de capacidades entre empresas.

As pesquisas de mercado realizadas na fase de planejamento, devidamente registradas nos autos, demonstram a existência de amplo universo de empresas individualmente aptas a executar integralmente o objeto, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e econômico-financeiros exigidos, sem a necessidade de consorciamento.

Assim, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a contratação.

b) Preservação da Ampla Concorrência e da Vantajosidade da Proposta

Em mercados caracterizados por elevada oferta de fornecedores individuais, a permissão de consórcios pode produzir efeito contrário ao interesse público, ao possibilitar a união de empresas que, em condições normais, deveriam competir entre si.

Tal prática pode resultar na redução artificial do número de licitantes, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame e potencial elevação dos preços ofertados, em afronta aos princípios da ampla concorrência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A vedação, portanto, atua como instrumento de proteção à lógica concorrencial do mercado.

c) Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A execução contratual por empresa individual contribui para maior eficiência administrativa, ao mitigar riscos inerentes à atuação consorciada, tais como:

conflitos internos entre empresas consorciadas; dificuldades na definição de responsabilidades; entraves decisórios decorrentes de divergências de gestão; complexidade na fiscalização e na responsabilização.

A adoção de contratação singular assegura maior celeridade, clareza na execução do contrato e efetividade na fiscalização, em consonância com os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

d) Prevenção à Concentração Econômica e à Dominação de Mercado

A vedação à participação em consórcios também visa evitar a concentração excessiva de mercado, impedindo que grandes agentes econômicos se associem com o objetivo de restringir ou inviabilizar a participação de empresas de menor porte, as quais demonstram plena capacidade de execução individual do objeto.

Dessa forma, a medida estimula a competição saudável, preserva o equilíbrio do mercado e reforça o tratamento isonômico entre os potenciais licitantes.

Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, mas, ao contrário, protege o interesse público, fortalece a concorrência, promove a eficiência contratual e resguarda a seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

9.2 DO RECEBIMENTO



Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- A aceitação do equipamento se dará mediante a avaliação dos fiscais e/ou técnicos do departamento de informática que constatarão se a entrega atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

- Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir os equipamentos defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

- Após a entrega, o contratante disporá de um período de 48 horas para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato/Ata, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

9.3 DA GARANTIA

- O período de garantia do equipamento será de no mínimo a mesma do fabricante, contado a partir da data do recebimento do respectivo pedido.

- A contratada fica obrigada a manter a garantia de fábrica do equipamento e oferecer a assistência técnica, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos e causas que vierem a surgir sem custos para o município.

- No caso de impossibilidade de solução do problema no prazo estabelecido, caberá à CONTRATADA a substituição temporária por outro equipamento idêntico e com mesma configuração sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

- Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento.

- A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças substituídas, com todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

- Em caso de identificação de problemas generalizados, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 20 (vinte) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

- No caso de impossibilidade de solução do problema no prazo estabelecido, caberá à CONTRATADA a substituição temporária por outro equipamento idêntico e com mesma configuração sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

- Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

9.4 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



9.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.6 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Licença Sanitária, para medicamentos veterinários, vacinas, produtos para higiene e desinfecção, materiais médico hospitalares e demais insumos clínicos: **itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78.**
- b) Caso o produto seja ofertado por empresa do ramo de atividade de medicamentos e drogas de uso humano ou materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios como os itens: **60, 70 e 71** deverá a empresa apresentar a **Autorização de Funcionamento (AFE)** ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998). Caso a renovação da Autorização de Funcionamento ainda não tenha sido publicada pela ANVISA, será aceita cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização previsto no anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no D.O.U. do ano anterior. E caso a empresa licitante seja da atividade de medicamentos e drogas de uso veterinário deverá apresentar documentação conforme descrito na letra c) logo abaixo.
- c) Registro em órgão regulamentador do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o Regulamento aprovado pelo Decreto 5.053, de 22 de abril de 2004, alterado pelo Decreto 8840, de 24 de agosto de 2016; (MAPA) para Medicamentos e drogas de uso veterinário: **itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 49, 50, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 73, 74, 75, 76, 77, 78.**
- d) Ficha de Informação de Seg. dos Prod. Químicos (FISPQ) para Produtos de higiene, limpeza e desinfecção para o **item 21.**
- e) Registro do produto no Ministério da Saúde / ANVISA ou comprovação de Regularização para os **itens 14, 48 e 51.**
- f) Registro ou inscrição do estabelecimento comercial no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) ou CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) correspondente aos Estados/Regiões onde funcionarem conforme Art. 1º e Art. 2º da Resolução nº 592, de 26 de junho de 1992 - do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para Empresas fornecedoras de produtos veterinários.





- g) Para medicamentos e vacinas, quando importados serão aceitos aqueles que apresentarem cópia autenticada do Registro do Produto emitido pelo Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas do país de origem traduzido ou da ANVISA: **item 73**.
- h) Envio de Catálogo para o **item 72** – Ultrassom veterinário com 2 transdutores, color doppler, bivolt, caixa de transporte e proteção.

9.7 DA APRESENTAÇÃO DO CATÁLOGO

Deverá ser apresentado juntamente com a proposta, para o **item 72 - Ultrassom veterinário com 2 transdutores, color doppler, bivolt, caixa de transporte e proteção**:

- a) Prospecto do produto ofertado, (entende-se por prospecto, catálogos que contenham as descrições e informações do objeto cotado, tais como: fotos, especificações técnicas, marca e modelo do produto ou equipamento, as características que comprovarão que efetivamente o mesmo existe no mercado e apresenta as especificações técnicas mínimas exigidas pelo edital.
- b) O idioma do prospecto deve ser o Português (Brasil), ou quando em língua estrangeira, deverá ter anexo a tradução para o Português (Brasil), que será apensada à proposta).
- c) Os prospectos deverão ser apresentados mencionando o catálogo, impressão ou site acessado, devendo ser impressa a página do site, ou menção do site, data e horário de acesso, de forma a permitir a conferência dos mesmos diretamente na fonte pesquisada.
- d) Declaração que mencione que cumpre plenamente as exigências da Garantia do equipamento, constando a obrigatoriedade de prestar assistência técnica, bem como oferecer garantia abrangendo o equipamento, os componentes e seus acessórios, contra qualquer defeito de fabricação, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

9.8 DA ANÁLISE DOS CATÁLOGOS

Serão analisados os seguintes requisitos:

- a) Qualidade: será analisada se o produto corresponde as especificações solicitadas quanto ao preenchimento de todos os requisitos apresentados no processo como material, medida, volume, tamanho, voltagem, funcionalidades, etc.
- b) Em caso de reprovação, a Comissão emitirá relatório fundamentado, contendo os motivos que levaram a não aceitação dos produtos, conforme os quesitos estabelecidos no item anterior.

10. DO PAGAMENTO

O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.



A realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc), da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, deverá ser em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado.

Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de



entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento será por “MENOR PREÇO POR ITEM”.

13. GERENCIAMENTO DA ATA

Após a conclusão do procedimento licitatório, o processo será encaminhado para o Gestor designado para que possa ser formalizado o instrumento de “Contrato” ou da “Ata de Registro de Preços”, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

O Gestor designado deverá notificar os órgãos participantes acerca da liberação do respectivo instrumento, para que possam iniciar o procedimento de utilização.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro



CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS

Telefone: (67) 3562-2873

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

4.8. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando com a conferência do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.



8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

10.1. - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. - Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reportar-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a



utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

14. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição destes produtos tem como principal objetivo suprir todas as necessidades por produtos médico veterinários dos animais domésticos, enquanto sob responsabilidade do Canil Municipal.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

Não serão necessárias adequações com relação ao ambiente do órgão para recebimento dos itens, visto que a Secretaria de Saúde possui locais adequados para recepção dos itens.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam cientificados de que serão devidamente designados para a gestão e a fiscalização do contrato/ata de registro de preços a ser formalizado, resultante do presente processo, os servidores abaixo indicados, os quais deverão se atentar às previsões contidas no Decreto Municipal nº 3.791, de 14 de março de 2023, visando assegurar que sejam alcançados os objetivos da contratação e os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 8º, § 1º).

O gestor deverá gerenciar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 15 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 16 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

É vedado aos agentes indicados transferirem as atribuições que lhes serão conferidas, devendo, caso exista algum dos impedimentos indicados nos artigos 12 e 13 do Decreto, informar formalmente a Secretaria com cópia ao Setor de Compras, indicando a vedação que lhe impede de atuar como fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços.

Responsáveis pela Gestão

Gestor Titular: **Edilaine Lemes Dantas** – matrícula 1368 – Cargo: Encarregado de Equipe

Gestor Substituto: **Daniele Barbosa Cecatto Kroetz** – matrícula 3129 – Cargo: Técnico de Atividades Organizacionais II

Responsáveis pela Fiscalização

Fiscal: **Ana Katherinny Correia Marques** – matrícula 12483 – Cargo: Médica Veterinária

Fiscal Substituto: **Vanessa Petronilo Vieira** - matrícula 12482 – Cargo: Médica Veterinária



Chapadão do Sul – MS, 01 de Junho de 2026.

Patricia Gomes Porto - Responsável pela Elaboração

Ana Katherinny Correia Marques – Equipe de Planejamento

Vanessa Petronilo Vieira – Equipe de Planejamento

Aprovado por:

Adriana Maura Maset Tobal - Secretário Municipal de Saúde

O termo de referência confere com o original inserido no processo digital munido das respectivas assinaturas.



ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP 79.560-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42, com sede administrativa localizada na Rua Dezoito, nº 876, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, neste ato representado por sua Gestora a senhora **Adriana Maura Maset Tobal**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 115878385 SSP/SP e CPF nº 076.514.778-55, residente e domiciliada à Rua Prof Eulampia Rodrigues Correa nº 81, Bairro Santos Dumont, na cidade de Costa Rica/MS, CEP 79.550-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Eletrônico nº 046/2026, Processo nº 122/2026, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.260/2020 Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos veterinários e demais insumos ao atendimento clínico, cirúrgico e emergencial dos animais abrigados no Canil. Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

2.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

2.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.



2.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

2.5 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

2.6 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.7 A realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc), da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, deverá ser em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

2.8 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.9 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.10 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

2.11 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

2.12 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

2.13 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.14 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.



2.15 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.16 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

2.17 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.18 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O prazo de vigência/duração deste instrumento contratual será até __/__/____.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 Os pedidos serão realizados conforme solicitação emitida pelo Canil Municipal, de forma parcelada e futura, mediante autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, independentemente da quantidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela Secretaria de Saúde, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

4.2 A entrega dos referidos itens deverá ser efetuada em dias úteis no Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul, situado na Avenida Quatro nº 540, bairro Centro, em Chapadão do Sul/MS, CEP: 79560- 000, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira.

4.3 Não serão aceitos produtos com baixa qualidade, ou com composição que não atende as especificações contidas nas descrições dos itens.

4.4 Se no ato da entrega for constatada qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias úteis.

4.5 Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.



Para produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que o prazo de validade na data da entrega não seja inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação. Em caso de entrega com prazo de validade inferior ao estipulado no item anterior, deverá apresentar Termo de Responsabilidade para Garantia da Troca em caso de vencimento dos produtos que ainda não tenham sido utilizados.

Todas as vacinas deverão ser entregues em condições adequadas de conservação de acordo com as determinações técnicas do fabricante.

Todos medicamentos veterinários devem atender à legislação brasileira relativa aos Produtos Veterinários. O fornecedor deverá ter registro para comercialização de produtos de uso veterinário no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou no órgão de defesa agropecuária dos Estados e do Distrito Federal. Todos os produtos devem apresentar identificação completa da descrição do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e fabricante.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

Não serão aceitos os produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvida;

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.6 No caso específico de medicamentos veterinários, estes deverão possuir registro ativo no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), estar acondicionados em embalagem original lacrada, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade, além de apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses.

4.7 O transporte deverá obedecer às condições de conservação estabelecidas pelo fabricante, inclusive controle de temperatura quando necessário.

No caso de vacinas, deverão ser conservadas e transportadas em temperatura controlada entre 2 °C e 8 °C.

4.8 Medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar rigorosamente a legislação específica vigente. Os insumos e materiais veterinários, incluindo materiais hospitalares, cirúrgicos, descartáveis e permanentes, deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, atender às normas técnicas vigentes e apresentar certificações de qualidade pertinentes.

4.9 Os produtos deverão ser entregues em embalagem íntegra, com identificação clara do fabricante, lote e validade, garantindo esterilidade quando se tratar de materiais estéreis.

Materiais descartáveis deverão ser de uso único, atóxicos e adequados à finalidade a que se destinam.

4.10 Quanto ao equipamento de ultrassom veterinário, este deverá ser novo, sem uso anterior, possuir registro na ANVISA, apresentar modo B (bidimensional) como requisito mínimo, ser acompanhado de transdutores compatíveis com uso veterinário (linear e/ou convexo), monitor de alta resolução, sistema digital para armazenamento de imagens e alimentação bivolt.

4.11 O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, manual em língua portuguesa, assistência técnica autorizada em território nacional e, quando necessário, treinamento operacional para a equipe designada.



4.12 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada ou integral, conforme necessidade do setor requisitante.

4.13 A (s) empresa (s) contratada (s) será (ão) responsável (ís) pelo transporte, acondicionamento adequado e substituição imediata de itens que apresentem avarias, vícios, defeitos, vencimento inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

4.14 A empresa deverá ainda possuir responsável técnico habilitado, com comprovação de vínculo profissional, quando exigido pela natureza do objeto.

4.15 DO RECEBIMENTO

4.15.1 Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.15.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

4.16 O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- A aceitação do equipamento se dará mediante a avaliação dos fiscais e/ou técnicos do departamento de informática que constatarão se a entrega atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

- Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir os equipamentos defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

- Após a entrega, o contratante disporá de um período de 48 horas para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato/Ata, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

4.17 DA GARANTIA

- O período de garantia do equipamento será de no mínimo a mesma do fabricante, contado a partir da data do recebimento do respectivo pedido.

- A contratada fica obrigada a manter a garantia de fábrica do equipamento e oferecer a assistência técnica, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos e causas que vierem a surgir sem custos para o município.

- No caso de impossibilidade de solução do problema no prazo estabelecido, caberá à CONTRATADA a substituição temporária por outro equipamento idêntico e com mesma configuração sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

- Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento.

- A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças substituídas, com todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

- Em caso de identificação de problemas generalizados, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 20 (vinte) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.



- No caso de impossibilidade de solução do problema no prazo estabelecido, caberá à CONTRATADA a substituição temporária por outro equipamento idêntico e com mesma configuração sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

4.18 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.19 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;
- 6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.9 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;
- 6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.11 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.12 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
- 6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e



fornecendo produtos ou serviços conforme exigido em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;

7.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



7.13 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.18 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.19 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS
Da Retenção.



Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

**FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL**

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)



§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN

2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>),

vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.



Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
- b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e



II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de



prédios

já

existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Autoridade

Prefeito Municipal/Gestor

Contratada



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2026, autorizado pelo Processo Administrativo nº 122/2026.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa





ANEXO IV - MODELO

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pregão Eletrônico nº 046/2026
Processo Administrativo nº 122/2026

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

_____, (_____), _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa





ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 030/2026**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026 – PROCESSO Nº 122/2026

Ao ____ dia do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do **Município de Chapadão do Sul-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP: 79.560-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42, com sede administrativa localizada na Rua Dezoito, nº 876, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, neste ato representado por sua Gestora a senhora **Adriana Maura Maset Tobal**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 115878385 SSP/SP e CPF nº 076.514.778-55, residente e domiciliada à Rua Prof Eulampia Rodrigues Correa nº 81, Bairro Santos Dumont, na cidade de Costa Rica/MS, CEP 79.550-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____, com estabelecimento na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/MS, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela ____/____, e do CPF n.º _____, nos termos da Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.260/2020, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.788/2023, Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 122/2026** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Eletrônico nº 046/2026**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos veterinários e demais insumos ao atendimento clínico, cirúrgico e emergencial dos animais abrigados no Canil. Municipal.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE



3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.788/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela Secretaria de Saúde, conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.788/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômico-financeira, conforme determinado na Lei 14.133/2021. Por sua vez, o prazo de execução do instrumento será de 11 (onze) meses, possibilitando a realização dos atos necessários à ultimateção do instrumento por parte dos Fiscais e Gestores competentes, vide Decreto Municipal nº 3.791/2023.

Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à



obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 14 ao 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023.

<http://imprensaoficialchapdosul.com.br/admin/arquivos/download/9140-edio-n-2969-14-de-marco-de-2023-complemento.pdf>

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

7.1 Os pedidos serão realizados conforme solicitação emitida pelo Canil Municipal, de forma parcelada e futura, mediante autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, independentemente da quantidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela Secretaria de Saúde, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos referidos itens deverá ser efetuada em dias úteis no Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul, situado na Avenida Quatro nº 540, bairro Centro, em Chapadão do Sul/MS, CEP: 79560- 000, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira.

7.3 Não serão aceitos produtos com baixa qualidade, ou com composição que não atende as especificações contidas nas descrições dos itens.

7.4 Se no ato da entrega for constatada qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias úteis.

7.5 Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.

Para produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que o prazo de validade na data da entrega não seja inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.

Em caso de entrega com prazo de validade inferior ao estipulado no item anterior, deverá apresentar Termo de Responsabilidade para Garantia da Troca em caso de vencimento dos produtos que ainda não tenham sido utilizados.

Todas as vacinas deverão ser entregues em condições adequadas de conservação de acordo com as determinações técnicas do fabricante.



Todos medicamentos veterinários devem atender à legislação brasileira relativa aos Produtos Veterinários. O fornecedor deverá ter registro para comercialização de produtos de uso veterinário no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou no órgão de defesa agropecuária dos Estados e do Distrito Federal. Todos os produtos devem apresentar identificação completa da descrição do produto, data de fabricação, data de validade, número do lote e fabricante.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

Não serão aceitos os produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvida;

Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

7.6 No caso específico de medicamentos veterinários, estes deverão possuir registro ativo no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), estar acondicionados em embalagem original lacrada, contendo identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade, além de apresentar prazo de validade mínimo de 12 meses.

7.7 O transporte deverá obedecer às condições de conservação estabelecidas pelo fabricante, inclusive controle de temperatura quando necessário.

No caso de vacinas, deverão ser conservadas e transportadas em temperatura controlada entre 2 °C e 8 °C.

7.8 Medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar rigorosamente a legislação específica vigente. Os insumos e materiais veterinários, incluindo materiais hospitalares, cirúrgicos, descartáveis e permanentes, deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, atender às normas técnicas vigentes e apresentar certificações de qualidade pertinentes.

7.9 Os produtos deverão ser entregues em embalagem íntegra, com identificação clara do fabricante, lote e validade, garantindo esterilidade quando se tratar de materiais estéreis. Materiais descartáveis deverão ser de uso único, atóxicos e adequados à finalidade a que se destinam.

7.10 Quanto ao equipamento de ultrassom veterinário, este deverá ser novo, sem uso anterior, possuir registro na ANVISA, apresentar modo B (bidimensional) como requisito mínimo, ser acompanhado de transdutores compatíveis com uso veterinário (linear e/ou convexo), monitor de alta resolução, sistema digital para armazenamento de imagens e alimentação bivolt.

7.11 O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, manual em língua portuguesa, assistência técnica autorizada em território nacional e, quando necessário, treinamento operacional para a equipe designada.



7.12 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada ou integral, conforme necessidade do setor requisitante.

7.13 A (s) empresa (s) contratada (s) será (ão) responsável (ís) pelo transporte, acondicionamento adequado e substituição imediata de itens que apresentem avarias, vícios, defeitos, vencimento inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

7.14 A empresa deverá ainda possuir responsável técnico habilitado, com comprovação de vínculo profissional, quando exigido pela natureza do objeto.

7.15 DO RECEBIMENTO

7.15.1 Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.15.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

7.16 O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- A aceitação do equipamento se dará mediante a avaliação dos fiscais e/ou técnicos do departamento de informática que constatarão se a entrega atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir os equipamentos defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- Após a entrega, o contratante disporá de um período de 48 horas para testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato/Ata, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

7.17 DA GARANTIA

- O período de garantia do equipamento será de no mínimo a mesma do fabricante, contado a partir da data do recebimento do respectivo pedido.
- A contratada fica obrigada a manter a garantia de fábrica do equipamento e oferecer a assistência técnica, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos e causas que vierem a surgir sem custos para o município.
- No caso de impossibilidade de solução do problema no prazo estabelecido, caberá à CONTRATADA a substituição temporária por outro equipamento idêntico e com mesma configuração sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento.





- A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças substituídas, com todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.
- Em caso de identificação de problemas generalizados, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 20 (vinte) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.
- No caso de impossibilidade de solução do problema no prazo estabelecido, caberá à CONTRATADA a substituição temporária por outro equipamento idêntico e com mesma configuração sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

7.18 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.19 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município quando:

- 8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
- 8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;
- 8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.



8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Chapadão do Sul, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

11.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

11.5 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

11.6 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da



pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.7 A realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc), da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, deverá ser em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

11.8 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.9 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.10 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

11.11 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.12 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

11.13 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.14 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

11.15 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.16 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

11.17 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.



11.18 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.



12.7 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS
Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE

CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:



I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços: VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN 2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>), vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.



§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e

b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:

1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;

2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);

4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e

5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.



§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;



o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) **licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –**

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

nome
Prefeito Municipal/Gestor

Detentora da Ata



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 046/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, (_____), _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO VIII

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ declaro, em atenção ao art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, que, a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, (_____), _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO IX

ITENS 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 067, 068, 069, 070, 071, 073, 074, 075, 076, 077, 078 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

1	045.001.342	ACETATO DE DEXAMETAZONA 2MG/ML (200MG) - FRASCO	FRASC	50	0	0,00	0,00
2	045.001.341	ÁGUA DESTILADA, GALÃO 5000 ML	GALAO	40	0	0,00	0,00
		Água destilada, galão de 5000 mL, de alta pureza e livre de contaminantes.					
3	045.001.343	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 150 MG/ML - FRASCO 100ML	FRASC	40	0	0,00	0,00
		Cada 100 mL contém Amoxicilina Tri-hidratada 17,22g e veículo q.s.p. 100 mL. Solução injetável esteril, acondicionada em frasco de 100 mL					
4	045.001.344	ANALGÉSICO A BASE DE DÍPIRONA 500MG/ML E N-BUTIL	FRASC	20	0	0,00	0,00
5	045.001.284	ANTI-ANÊMICO FRASCO 10ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO	FRASC	30	0	0,00	0,00
		CADA 100ML CONTÉM: VITAMINA B12 4000,0MCG; CITRATO DE FERRO AMONÍACAL 0,6G; EXTRATO HEPÁTICO 100,0ML					
6	045.001.345	ANTIBIÓTICO A BASE DE DOXICICLINA 100 MG, USO VET	COMPR	210	0	0,00	0,00
		Antibiótico a base de Doxiciclina 100 mg, excipientes q.s.p. 500 mg					
7	045.001.346	ANTIBIÓTICO A BASE DE DOXICICLINA 200 MG, USO VET	COMPR	210	0	0,00	0,00
		Antibiótico a base de Doxiciclina 200 mg, excipientes q.s.p. 1000 mg					
8	045.001.331	ANTIBIÓTICO A BASE DE DOXICICLINA 50 MG, USO VET	COMPR	210	0	0,00	0,00
		Antibiótico a base de Doxiciclina 50 mg, excipientes q.s.p. 250 mg					
9	045.001.317	ANTIBIÓTICO A BASE DE OXITETRACICLINA (DI-HIDRATA)	FRASC	12	0	0,00	0,00
		Cada 100 mL contém: 20,0g de Oxitetraciclina (di-hidratada) e 100,0 mL de veículo q.s.p. Solução injetável esteril, acondicionada em frasco de 50 mL					
10	045.001.318	ANTIBIÓTICO A BASE DE SULFAMETOXAZOL + TRIMETOP	FRASC	3	0	0,00	0,00
		Cada frasco de 50 mL contém: 10,00g de Sulfametoxazol, 2,00g de Trimetoprim e 50,00 mL de veículo q.s.p. Solução injetável esteril, acondicionada em frasco de 50 mL					
11	045.001.282	ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO SPRAY 125ML USO	FRASC	20	0	0,00	0,00
		COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA 6,8G; HIDROCORTISONA 2,8G; PALMITATO DE VITAMINA A 0,01G					
12	045.001.338	ANTIGALACTOGENICO PARA CADELAS E GATAS A BASE	COMPR	200	0	0,00	0,00
		Cada comprimido contém: Metergolina 0,5 mg e excipiente q.s.p. 125 mg					
13	045.001.337	ANTIGALACTOGENICO PARA CADELAS E GATAS A BASE	COMPR	160	0	0,00	0,00
		Cada comprimido contém: Metergolina 2,0 mg e excipiente q.s.p. 125 mg					
14	319.001.201	CABO DE BISTURI N. 4	UN	12	0	0,00	0,00
		Fabricado em aço inoxidável, compatível com lâminas de números 18 a 36; com 13 cm de comprimento; autoclavável					
15	048.001.059	CAIXA TÉRMICA 05 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL	UNID	5	0	0,00	0,00
		MATERIAL EM POLIPROPILENO (PP), COM TERMÔMETRO DIGITAL, DE MÁXIMO E MÍNIMO À PROVA D'ÁGUA -50 ATÉ 70°C. COM ALÇA PARA TRANSPORTE					
16	048.001.017	CAIXA TÉRMICA COM TERMOMETRO ACOPLADO 12L	UNID	5	0	0,00	0,00
		- Material externo em polietileno; - Isolamento térmico em Poliuretano (PU); - Livre de bisfenol (BPA); - Tempo de temperatura estável mínima; - Termômetro digital acoplado. Com pilha/bateria inclusa; - Alças em cima; Com capacidade para no mínimo 12 litros					
17	048.001.061	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL SUPERIOR	UNID	5	0	0,00	0,00
		MATERIAL EM POLIPROPILENO (PP), COM TERMÔMETRO DIGITAL, DE MÁXIMO E MÍNIMO À PROVA D'ÁGUA -50 ATÉ 70°C. COM ALÇA PARA TRANSPORTE, SUPERIOR A 28 LITROS					
18	045.001.326	CÁLCIO, 500 ML, USO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO	FRASC	1	0	0,00	0,00
		Cada 100 mL contém: Gluconato de cálcio monohidratado: 22,83g D-sacarato de cálcio tetraidratado 0,0387g Lactato de cálcio pentahidratado: 3,03g Hipofosfito de magnésio hexahidratado 2,00g Dextrose anidra 5,00g Veículo q.s.p.: 100 mL *Equivalente a 2,44g de cálcio total, 0,0472g de fósforo e 0,185g de magnésio. Solução injetável esteril, acondicionada em frasco de 500 mL					
19	368.001.934	CALHA CIRURGICA GRANDE DE USO VETERINÁRIO	UNID	1	0	0,00	0,00
		Fabricada em inox sem pintura. Medidas: comprimento mínimo : 70cm largura mínima: 28cm altura mínima : 18cm					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

20	046.001.043	CARVÃO ATIVADO VETERINÁRIO	COMPR	60	0	0,00	0,00
21	045.001.239	CLORETO DE BENZALCÔNIO 15% 1000ML USO VETERINÁRIO FRASC		80	0	0,00	0,00
		DESINFETANTE (BACTERICIDA, FUNGICIDA, PROTOZOARICIDA E VIRICIDA) QUE POSSUI AÇÃO EFETIVA CONTRA AS SEGUINTE BACTÉRIAS: ESCHERICHIA COLI, SALMONELLA ENTERITIDIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA E CONTRA OS SEGUINTE FUNGOS: ASPERGILLUS FLAVUS, ASPERGILLUS FUMIGATUS, ASPERGILLUS NIGER. ATUA NA INATIVAÇÃO DE CISTOS DE GIARDIA SPP. E DO VIRUS DA CINOMOSE.					
22	045.001.347	CLORIDRATO DE CETAMINA 10% (100MG/ML) - FRASCO 50 ML FRASC		50	0	0,00	0,00
		Concentração de 10 g de cloridrato de cetamina por 100 mL, apresentado em solução estéril injetável, acondicionado em frasco-ampola de 50 mL					
23	045.001.336	CLORIDRATO DE LOMBINA 1,0% (10MG/ML) - USO VETERINÁRIO FRASC		2	0	0,00	0,00
		Solução injetável - frasco de 50 mL Cada 1 mL contém: Cloridrato de lombina 10,00 mg e veículo q.s.p 1,0 mL. Frasco-ampola de 50 mL					
24	045.001.348	CLORIDRATO DE XILAZINA 2% (20 MG/ML) - FRASCO 50 ML FRASC		30	0	0,00	0,00
		Cada 100 mL contém: Xilazina 2g e Veículo q.s.p 100 mL. Apresentado em solução estéril injetável, acondicionado em frasco-ampola de 50 mL, uso veterinário					
25	045.001.322	COMPLEXO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B, NITOTINAM FRASC		4	0	0,00	0,00
		Cada 100 mL contém: Cloridrato de tiamina: 1.000 mg Cloridrato de piroxidina: 500 mg Nicotinamida: 2.000 mg Pantotenato de Cálcio: 400 mg Frutose: 20g Cloridrato de L-arginina: 2g Acetil metionina: 2g Aspartato de potássio: 1.000 mg Aspartato de magnésio: 1.000 mg Selenito de sódio: 45 mg Excipientes q.s.p.: 100,00 mL Cada frasco acompanha 1 ampola de Cianocobalamina 1.500 mcg.					
26	045.001.101	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, INJETÁVEL, FRASCO DE 50 ML FRASC		35	0	0,00	0,00
27	045.001.329	ECTOPARASITICIDA (COLEIRA) A BASE DE DELTAMETRIN CX		400	0	0,00	0,00
		Caixa com 1 unidade. Coleira de 48 cm, com duração de 4 meses, peso aproximado de 19g, ingrediente ativo é a deltametrina, presente em aproximadamente 0,760 g por coleira (cerca de 4% do peso total). Contém excipientes e materiais estruturais que permitem a liberação gradual da deltametrina e garantem resistência ao uso e à água, incluindo PVC (policloreto de vinila), sabão orgânico metálico de cálcio zinco, óleo de soja epoxidizado, diisocitiladipato, fosfato de triphenyl e dióxido de titânio.					
28	045.001.330	ECTOPARASITICIDA (COLEIRA) A BASE DE DELTAMETRIN UN		360	0	0,00	0,00
		Caixa com 1 unidade. Coleira de 65 cm, com duração de 4 meses, peso aproximado de 25g, ingrediente ativo é a deltametrina, presente em aproximadamente 1,0g por coleira (cerca de 4% do peso total). Contém excipientes e materiais estruturais que permitem a liberação gradual da deltametrina e garantem resistência ao uso e à água, incluindo PVC (policloreto de vinila), sabão orgânico metálico de cálcio zinco, óleo de soja epoxidizado, diisocitiladipato, fosfato de triphenyl e dióxido de titânio.					
29	045.001.340	ECTOPARASITICIDA A BASE DE NITENPIRAM 11,4 MG, USO VETERINÁRIO COMPR		60	0	0,00	0,00
		Cada 100 mg contém: Nitfenpiram 11,4 mg e Excipiente q.s.p. 100,0 mg. Comprimido.					
30	045.001.178	ECTOPARASITICIDA A BASE NITENPIRAM 57MG COMPR		80	0	0,00	0,00
		Serve para a eliminação das pulgas adultas em cães que pesam entre 11,4 até 57 kg. O remédio também é indicado para o tratamento de miases (bicheiras) causadas por larvas de Cochliomyia hominivorax em cachorros.					
31	045.001.315	ECTOPARASITICIDA BASE DE SAROLANER 20 MG, USO VETERINÁRIO COMPR		180	0	0,00	0,00
		Cada comprimido contém Sarolaner 20 mg como princípio ativo e excipientes q.s.p.					
32	045.001.327	ECTOPARASITICIDA, TOPSPOT CÃES, ATÉ 10 KG DE PESO FRASC		50	0	0,00	0,00
		Cada 100 mL contém: Fipronil 10,00g, veículo q.s.p. 100,00 mL					
33	045.001.323	ENDECTOCIDA INJETÁVEL A BASE DE MOXIDECTINA 1% FRASC		1	0	0,00	0,00
		Descrição/detalhamento: Cada 100 mL contém: 1g de Moxidectina e 100 mL de veículo q.s.p. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 500 mL					
34	045.001.314	ENDECTOCIDA PARA GATOS DE 2,6 KG ATÉ 7,5 KG, KIT C/UN		120	0	0,00	0,00
		Apresentado em pipeta de dose única para aplicação tópica (spot-on). Cada pipeta contém Praziquantel, Moxidectina e Fipronil em concentração adequada à faixa de peso (aproximadamente 10% p/v), além de excipientes q.s.p. para o volume final da pipeta.					
35	045.001.307	ENDECTOPARASITICIDA PARA GATOS ATÉ 2,5KG UN		120	0	0,00	0,00
		Pipeta de 0,3ml para gatos de até 2,5kg, kit com 3 pipetas. De uso tópico, indicado no combate a pulgas, vermes gastrointestinais, ácaros da sarna Otodectica e piolhos. De uso exclusivo para gatos, com proteção para 40 dias ou mais.					
36	045.001.325	ENDOPARASITICIDA A BASE DE DIPROPIONATO DE IMIDC FRASC		6	0	0,00	0,00
		Cada 100 mL contém: Dipropionato de Imidocarb: 12g, e veículo q.s.p 100 mL. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 15 mL					
37	045.001.057	ENROFLOXACINA 100 MG/ML - FRASCO 50ML, USO INJET. FRASC		3	0	0,00	0,00
		Frascos de 50 mL. São indicadas para o tratamento de infecções no trato genito-urinário, incluindo prostatite, infecções dérmicas e infecções respiratórias em cães. Além de gastroenterite bacteriana grave, otite, osteomielite, meningoencefalites e endocardites causadas por estes microorganismos.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

38	045.001.328	ESTIMULANTE DE APETITE A BASE DE MIRTAZAPINA (2 M) COMPR	48	0	0,00	0,00
Cada comprimido de 60 mg contém: Mirtazapina 2 mg e excipientes q.s.p. 60 mg						
39	045.001.319	EXPECTORANTE A BASE DE CLORIDRATO DE BROMEXIN FRASC	3	0	0,00	0,00
Cada 100 mL contém: 300,0 mg de Cloridrato de Bromexina e 100,0 mL de veículo q.s.p. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 50 mL						
40	045.001.335	GEL OTOLÓGICO PARA TRATAMENTO DE OTITE EM CÃES BISNA	30	0	0,00	0,00
Cada 100 mL contém: Cloridrato de Ciprofloxacina 0,330g, Cetoconazol 1,00g, Acetonido de Fluocinolona 0,02g, Cloridrato de Lidocaína 2,00g e Excipiente q.s.p. 100,00g						
41	045.001.324	HORMÔNIO A BASE DE OCITOCINA 10UI/ML, USO INJETÁVEL FRASC	1	0	0,00	0,00
Cada 1 mL contém: Ocitocina Sintética 10 UI, veículo q.s.p. 1 mL. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 50 mL						
42	123.001.269	KIT DE FOCINHEIRAS EM PVC COM VELCRO 5 UNIDADES KIT	5	0	0,00	0,00
Kit de Focinheiras em PVC com Velcro 5 unidades						
Dimensões aproximadas						
Nº 1						
Comprimento 5,5 cm x Circunferência do focinho 6 cm						
Nº 2						
Comprimento 6,5 cm x Circunferência do focinho 7 cm						
Nº 3						
Comprimento 9,0 cm x Circunferência do focinho 9,5 cm						
Nº 4						
Comprimento 11,5 cm x Circunferência do focinho 11 cm						
Nº 5						
Comprimento 13,5 cm x Circunferência do focinho 13 cm						
43	045.001.014	LEITOR PARA MICROCHIP E NANOCHIP DE USO VETERINÁRIO UNID	1	0	0,00	0,00
Leitor e coletor de dados de microchip e nanochip de identificação de animais, atender a todos padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11784/85 E ISO 14223, resistente a impacto, umidade e calor.						
44	337.001.062	MAQUINA DE TOSA PROFISSIONAL, USO VETERINÁRIO UN	1	0	0,00	0,00
Detalhes: Potência 5W, alimentação do tipo elétrica, lâmina de tamanho 10, pentes adaptadores em aço, uma velocidade, com lâmina intercambiável, sem fio, silenciosa, para cães e gatos. Acessórios incluídos: lâmina cerâmica, 3 pentes de aço e kit de higiene.						
45	045.001.223	MELOXICAM 2MG/ML FRASCO 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASC	100	0	0,00	0,00
46	045.001.230	METRONIDAZOL E SULFADIMETOXINA FRASCO 50ML USO FRASC	30	0	0,00	0,00
CADA 100 ML CONTÉM: METRONIDAZOL 5,0G; SULFADIMETOXINA 5,0G						
47	045.001.309	MICROCHIP ANIMAL 2 X 12 MM COM MEDALHA QR CODE KIT	4.000	0	0,00	0,00
48	319.001.185	PINÇA DENTE DE RATO 14 CM UNID	12	0	0,00	0,00
que seja de aço inoxidável (aço inox AISI 304) autoclavável a vapor saturado, suporte no mínimo 134°C.						
49	045.001.207	POMADA ANTI-INFECCIOSA E CICATRIZANTE BISNAGA 50 BISNA	60	0	0,00	0,00
COMPOSIÇÃO: PENICILINA G BENZATINA 1.250.000UI; PENICILINA G PROCAÍNA 1.250.000UI; DIOESTREPTOMICINA (SULFATO) 1,25G; UREIA 2,50G						
50	045.001.349	POMADA ANTIMICROBIANA VETERINÁRIA A BASE DE DIG UN	8	0	0,00	0,00
Descrição/detalhamento: Cada 100 mL/gr: Digluconato de Clorexidina: 0,7g Excipiente q.s.p: 100g, pote de 500g.						
51	319.001.135	PORTA AGULHA TIPO MAYO HEGAR, COM WIDIA, MEDIND UNID	12	0	0,00	0,00
Em aço inox ANSI- 420 autoclavável						
52	045.001.313	PROBIÓTICO PET, USO VETERINÁRIO FRASC	80	0	0,00	0,00
Composto por Enterococcus faecium (CBMAI 924) e Lactobacillus acidophilus (CBMAI 987). Os níveis de garantia por 14 g do produto são: Enterococcus faecium: aproximadamente 1,7 x 108 UFC e Lactobacillus acidophilus: aproximadamente 1,7 x 108 UFC						
53	123.002.526	RATICIDA A BASE DE BRODIFACOUM 0.05% PCT	12	0	0,00	0,00
pacote de 1 kg com 40 sachês de 25g Brodifacoum 0,05%, em sementes de cereais (girassol). Indicado para ratos, ratazanas e camundongos.						
54	123.002.525	RATICIDA A BASE DE DIFETIALONA PCT	12	0	0,00	0,00
pacote de 1 kg com 40 sachês de 25g Difetialona (0,0025% p/p). Indicado para camundongos (Mus musculus), ratos de telhado (Rattus rattus) e ratazanas (Rattus norvegicus).						
55	045.001.227	SAROLANER 40MG USO VETERINÁRIO COMPR	270	0	0,00	0,00
56	045.001.334	SOLUÇÃO CERUMINOLÍTICA PARA HIGIENIZAÇÃO DO PAV FRASC	20	0	0,00	0,00
Frasco com 100 ml Cada 100 mL contém: Ácido bórico 2,36g, Mentol 0,91g, Polissorbato 80 2,00g e Veículo q.s.p.						
57	045.001.339	SORO ANTIOFÍDICO POLIVALENTE LIOFILIZADO, USO VET UN	8	0	0,00	0,00
Soro antiofídico polivalente liofilizado, solução purificada e liofilizada de imunoglobulinas específicas obtidas de soro de eqüídeos hiper-imunizados com veneno de serpentes dos gêneros Bothrops (jararaca, jararacuçu, urutu, atrox, neuwiedii, etc.) e Crotalus (cascavel). Cada mililitro do soro neutraliza 20 mg de veneno de Bothrops jararaca e 10 mg de veneno de Crotalus durissus terrificus. Diluente: Água biodestilada estéril. Caixa contém um frasco do produto liofilizado com o diluente (50 mL).						
58	045.001.283	SULFADIAZINA PRATA SPRAY 500ML USO VETERINÁRIO FRASC	30	0	0,00	0,00
CADA 100G CONTÉM: SULFADIAZINA PRATA 0,1G; ALUMÍNIO 5,0G; DDVP 1,6G; CIPERMETRINA 0,4G.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

59	045.001.350	SULFATO DE TOBRAMICINA 3MG/ML (0,3%), FRASCO 5ML FRASC	20	0	0,00	0,00
60	045.001.351	SULFATO DE VINCISTINA 1MG/ML, AMPOLA 1ML, SOLUC AMPOL	70	0	0,00	0,00
61	045.001.232	SUPLEMENTO ALIMENTAR VITAMINICO PARA CÃES E GATOS FRASC	30	0	0,00	0,00
COMPOSIÇÃO: LISINA, METIONINA, CISTINA, TRIPTOFANO, ARGININA, ISOLEUCINA, LEUCINA, VALINA, TREONINA, HISTIDINA, FENILALANINA, TIROSINA, BENZOATO DE SÓDIO, HIDROLISADO DE FÍGADO DE FRANGO E SUÍNO.						
62	045.001.352	SUPLEMENTO DHA + EPA 750MG, FRASCO COM 30 COMF FRASC	80	0	0,00	0,00
Composição: vitamina a, vitamina e, biotina, proteinato de zinco, óleo de salmão, óleo de girassol degomado, óleo de soja refinado, aroma de bacon, cera de abelha, gelatina, corante artificial azul brilhante, corante artificial amarelo tartrazina, corante artificial vermelho ponceau 4r, glicerol, propilparabeno, dióxido de titânio, metilparabeno e água.						
63	045.001.308	SUPLEMENTO VITAMINICO MINERAL AMINOACIDO PARA CÃES SACHE	30	0	0,00	0,00
Embalagem de 100 gramas. Alimento substituto do leite materno, essencial nos casos de ninhadas muito grandes, filhotes órfãos e filhotes em crescimento.						
64	023.001.002	TERMÔMETRO DE GELEDEIRA	UNID	2	0	0,00
-Instrumento que permite a monitoração simultânea de duas temperaturas. - Função de memorizar as leituras máximas e mínimas, internas e externas da temperatura. - Alimentação: 1 pilha de 1,5V - AAA - comprimento do cabo do sensor: aproximadamente 2m						
65	086.001.533	TERMÔMETRO DIGITAL	UN	3	0	0,00
Termômetro digital de contato, leitura em até 60 segundos, sem mercúrio, de material resistente, alimentação por bateria de longa duração						
67	045.001.264	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI- CÂNCER CX	30	0	0,00	0,00
KIT PARA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DE ANTICORPOS CONTRA O AGENTE CAUSADOR DA ERLIQUIOSE (EHRlichia CANIS) A PARTIR DE AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA DE CÃES. CONTÉM 10 SACHES LAMINADOS CONTENDO 1 TESTE INDIVIDUAL CADA, 10 TUBOS CONTENDO ANTICOAGULANTE, 10 PIPETAS CAPILARES, 1 FRASCO CONTENDO SOLUÇÃO DE ENSAIO E 1 INSTRUÇÃO DE USO.						
68	045.001.260	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO DA CINOMOSE CANINA CX	4	0	0,00	0,00
KIT PARA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DO AGENTE CAUSADOR DA CINOMOSE CANINA A PARTIR DE AMOSTRA DE SECREÇÕES DE CÃES. CONTÉM 10 SACHES LAMINADOS CONTENDO 1 TESTE INDIVIDUAL CADA, 10 SWABS ESTÉREIS, 10 TUBETES CONTENDO SOLUÇÃO DE ENSAIO, 10 GOTEJADORES DESCARTÁVEIS E 1 INSTRUÇÃO DE USO.						
69	045.001.261	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO DA CORONAVIROSE CANINA CX	30	0	0,00	0,00
KIT PARA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DO AGENTE CAUSADOR DA CORONAVIROSE CANINA (CCV) E DA PARVOVIREMIA CANINA (CPV) A PARTIR DE AMOSTRA DE FEZES DE CÃES. CONTÉM 10 SACHES LAMINADOS CONTENDO 1 TESTE INDIVIDUAL CADA, 10 SWABS ESTÉREIS, 10 TUBETES CONTENDO SOLUÇÃO DE ENSAIO, 10 GOTEJADORES DESCARTÁVEIS E 1 INSTRUÇÃO DE USO.						
70	082.001.170	TUBO A VACUO K EDTA TAMPA ROXA EMBALAGEM C/10(EMB	9	0	0,00	0,00
71	086.001.530	TUBO COLETA A VACUO COM ATIVADOR DE COAGULO (G-PCT	9	0	0,00	0,00
Tubo de sorologia com gel separador para coleta de sangue a vácuo; confeccionado em Politereftalato de etileno (PET); é biocompatível; pulverizado internamente com ativador de coágulo (SiO2), atóxico e a apirogênico; produto estéril, esterilizado por radiação gama; produto descartável e de uso único; etiqueta no corpo do tubo, contendo informações regulatórias, marca limite de volume e espaço para identificação, limite para 5 mL de amostra.						
73	045.001.316	VACINA POLIVALENTE PARA CÃES, TIPO V8 KIT	1.200	0	0,00	0,00
Kit contendo: 1 frasco liofilizado + 1 frasco de diluente estéril). Imunizante biológico polivalente liofilizado importado, para prevenção da cinomose, parvovirose, adenovirose canina tipo 2, parainfluenza e coronavirose e leptospirose (sorovares canicola e icterohaemorrhagiae). Contém frasco liofilizado com diluente estéril, para reconstituição imediata antes da aplicação por via subcutânea ou intramuscular, em dose única de 1mL por animal. O produto deve ser estável, com alta imunogenicidade, e conservado em temperatura controlada entre 2°C e 8°C.						
74	045.001.210	VACINA VIVA ATENUADA PARA GATOS TRIVALENTE TIPC FRASC	500	0	0,00	0,00
75	045.001.212	VERMÍFUGO À BASE DE PAMOATO DE PIRANTEL, PAMOATO FRASC	100	0	0,00	0,00
CADA 100ML CONTÉM: PAMOATO DE PIRANTEL (EQUIVALENTE A 0,5G DE BASE) 1,45G; PAMOATO DE OXANTEL (EQUIVALENTE A 2,0G DE BASE) 3,80G; PRAZIQUANTEL 0,50G. CONTÉM 01 SERINGA DOSADORA.						
76	045.001.353	VERMÍFUGO À BASE DE PAMOATO DE PIRANTEL, PRAZIQUANTEL COMPR	1.200	0	0,00	0,00
Composição: pamoato de pirantel 145mg (50mg de pirantel base); praziquantel 50mg; febantel 150mg.						
77	045.001.320	VITAMINA A, USO INJETÁVEL, FRASCO DE 20 ML, USO VE FRASC	5	0	0,00	0,00
Cada 100 mL contém: 10.000.000 UI de Vitamina A e 100,00 mL de veículo oleoso. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 20 mL.						
78	045.001.321	VITAMINA E, USO INJETÁVEL, FRASCO DE 20 ML, USO VE FRASC	2	0	0,00	0,00
Cada 100 mL contém: 10,00g de Vitamina E (Acetato de alfatocopherol) e 100,00 mL de veículo q.s.p. Solução injetável estéril, acondicionada em frasco de 20 mL.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ITENS 066, 072 – PARTICIPAÇÃO GERAL

66	045.001.263	TESTE RÁPIDO DE FIV/FELV USO VETERINÁRIO	KIT	113	0	0,00	0,00
KIT PARA TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO SIMULTÂNEO DOS ANTICORPOS IGG DO VIRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA FELINA (FIV) E ANTÍGENO P27 DO VIRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA FELINA (FELV), NO SANGUE FELINO. KIT COMPOSTO POR 1 PLACA TESTE, 1 CONTA - GOTAS DESCARTÁVEL, 1 FRASCO COM SOLUÇÃO TAMPÃO E 1 INSTRUÇÃO DE USO.							
72	389.001.108	ULTRASSOM VETERINÁRIO COM 2 TRANSDUTORES, COLORID	UN	1	0	0,00	0,00
Ultrassom para uso veterinário com sistema doppler colorido, bivolt, portátil, conexão para 2 transdutores simultâneos, as imagens devem estar disponíveis em vários modos adicionais, tais como, modo B, modo M, 4B, Color Doppler, Power Doppler, Doppler Pulsado, DirPDI (Power Doppler Direcional) e CFM (Color Flow Mode). Deve possuir recurso de tecnologia THI (imagem harmônica Tecidual) em todos os transdutores o que permite mais visibilidade nos contornos e aumento de contraste, proporcionando imagens de melhor qualidade, recurso iBeam™ que permite utilizar vários ângulos para formar uma única imagem com maior resolução do contraste, iScape™ que possibilita visão completa e ampliada da estrutura anatômica por meio de imagens panorâmicas, aliadas a velocidade e capacidade de varredura frente/trás. Deve ter portas USB que permitam exportar arquivos como imagens e laudos, diretamente do equipamento, ter teclas de atalho e botões multifuncionais. Deve possuir sistema de gerenciamento de informações de acidentes, que possa integrar, rever, arquivar e recuperar dados dos pacientes rapidamente. Principais características: - Monitor LED deve ter entre 10" a 15" com anti - reflexo e inclinação entre 45° a 60°; - Ergonômico pesar entre 6 a 8 kg; - Possuir bateria recarregável de íons lítio; - Ampla linha de transdutores de banda larga, com no mínimo 5 faixas de frequência cada (profundidade de até 40 cm) e cabo de 3 metros ou mais; - Capacidade de zoom em tempo real e em modo "freeze"; - Imagem trapezoidal para aumento do campo de visão; - Sistema PW Auto-Trace que possibilita rastrear e calcular automaticamente a onda de pulso (espectro) do Doppler e ajuste de velocidade de acordo com o tipo de tecido; - Função de Foco Automático para que conforme ela se move na área de digitalização, permitir melhor qualidade de imagem; - Deve conter Software veterinário profissional para diagnóstico reprodutivo, gestacional, abdominal, músculo esquelético, ortopédico, vascular, cardiológico, emergencial, pequenas partes, órgãos superficiais e anestésias; - Pacotes de medidas e cálculos veterinários para caninos, felinos e outras espécies. - Deve vir junto bolsa para transporte, carrinho móvel, guia de aspiração folicular, extensor para dois ou mais transdutores, extensor para pedal e pedal para congelamento de imagem; - Manual de instrução ao usuário em português; - Garantia de no mínimo 1 ano.							

ITEM 079 – RESERVA DE COTA 25% PARA ME E EPP

79	045.001.263	TESTE RÁPIDO DE FIV/FELV USO VETERINÁRIO	KIT	37	0	0,00	0,00
KIT PARA TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO SIMULTÂNEO DOS ANTICORPOS IGG DO VIRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA FELINA (FIV) E ANTÍGENO P27 DO VIRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA FELINA (FELV), NO SANGUE FELINO. KIT COMPOSTO POR 1 PLACA TESTE, 1 CONTA - GOTAS DESCARTÁVEL, 1 FRASCO COM SOLUÇÃO TAMPÃO E 1 INSTRUÇÃO DE USO.							



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 753A-D003-EC90-CC78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA VANESSA A. S. BENATTI (CPF 050.XXX.XXX-57) em 09/06/2026 13:55:35 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/753A-D003-EC90-CC78>